

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000482/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032347/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.107108/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

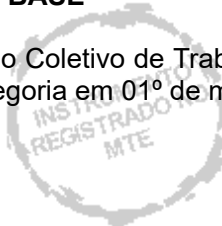
E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.471.158/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALARIAL**

A recomposição salarial da perda inflacionária, caso existente, será apurada tendo como base os índices oficiais, dentro da discricionariedade administrativa, observando os limites orçamentários.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SLÁRIO**

O Conselho pagará até o 10º dia útil, **50% (cinquenta por cento)** do 13º Salário da primeira parcela no mês do aniversário do empregado, no período previsto em Lei, de fevereiro a novembro, sendo a segunda parcela, paga até

o dia 20 de dezembro, ressalvando-se os casos em que o empregado fizer aniversário no mês de janeiro, onde o adiantamento do seu 13º Salário será pago no mês de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá solicitar o adiantamento do pagamento do 13º Salário na ocasião do gozo de suas férias, nos moldes já elencados para os aniversariantes, cujo pedido deverá ser realizado formalmente, mediante formulário padrão fornecido pelo Departamento Pessoal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO NATALINO

O Conselho concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de gratificação/bonificação natalina, em valor pecúlio ou cartão alimentação, um valor a ser estabelecido conforme os critérios abaixo e parâmetros fixados por meio de Decisão de Diretoria que poderão influenciar em acréscimo ou decréscimo do valor concedido no ano anterior.

Parágrafo primeiro: Os critérios para apuração para perda proporcional da gratificação/bonificação natalina serão: Falta injustificada, Bancos de horas negativos e atestados apresentados, **exceto** atestado médico apresentado como tratamento durante epidemia/pandemia e doença contínua/grave e licenças aprovadas por Decisão de Diretoria.

Parágrafo segundo: O cálculo do desconto levará em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, observando no que couber o quantitativo negativo dos dias, horas e/ou minutos da jornada de trabalho do(a) colaborado(a)r, apurado pelo setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

No caso de afastamento do funcionário pelo INSS, o Conselho continuará realizando pagamento dos benefícios de auxílio saúde e auxílio alimentação na sua integralidade, por período não superior a 6 (seis) meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CREA-MT fornecerá auxílio-alimentação para todos os funcionários no valor de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor deverá ser corrigido segundo o Índice Nacional do Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **acumulado nos últimos doze meses do exercício financeiro de 2022**, entre o período de janeiro a dezembro de 2022, conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas, aplicado na data-base em março de 2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O Crea-MT fornecerá vale transporte a todos os funcionários, por dia trabalhado, sendo descontado a contrapartida no percentual, previsto em lei, de **1% (um por cento)** sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio, destinado ao custeio despesas realizadas com transporte coletivo municipal e intermunicipal. O Crea-MT fornecerá o Vale Transporte, para cada dia trabalhado/Jornada, sendo optativo por cada empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O CREA-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por filho(a), com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, podendo se estender até os 7 (sete) anos completos [6 (seis) anos e 12 (doze) meses], desde que devidamente comprovada através do envio da certidão de nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Crea-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no(s) caso(s) em que o empregado não apresentar a certidão de nascimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o empregado que comprovar que tenha em sua guarda filho com deficiência, deverá apresentar, anualmente, laudo médico que comprove a necessidade de cuidados especiais permanentes e terá direito ao recebimento do referido auxílio sem o limite de idade estipulado para interrupção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Conselho fará o reembolso de **60% (sessenta por cento)** sobre a mensalidade de Plano de Saúde do empregado/titular, não se aplicando sobre o custo mensal dos dependentes e utilização com coparticipação do plano, ficando a porcentagem restante, de acordo com o plano, a cargo dos empregados do CREA-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado beneficiário do auxílio saúde deverá, obrigatoriamente, apresentar a cada mês, a comprovação dos pagamentos feitos por meio de boletos bancários, recibos e/ou notas fiscais emitidos pelas empresas operadoras de saúde, seguro saúde, administradora de planos, devidamente autorizadas pela ANS-Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado beneficiário que entregar o comprovante após o dia **15 (quinze)** de cada mês, poderá até **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do boleto apresentar a comprovação do pagamento, recebendo o reembolso no mês seguinte da comprovação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Crea-MT está autorizado a instituir o sistema de compensação e de Banco de Horas de jornada de trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O saldo de banco de horas negativo ou positivo deverá ser enviado trimestralmente aos funcionários para ciência e controle/compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrando-se o prazo do banco de horas, que é de no máximo um ano, considerando-se o ano exercício financeiro (janeiro a dezembro) admitida a prorrogação, eventual saldo positivo será pago ao trabalhador, porém as horas devidas pelos empregados não poderão ser cobradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal (domingo) ou feriado não serão incorporadas ao sistema de compensação de jornada, ou seja, serão remuneradas e calculadas com o devido acréscimo.

PARÁGRAFO QUARTO: O funcionário deverá solicitar via requerimento, autorização para realização de Banco de Horas, contendo a anuência da chefia imediata e do Superintendente, o qual será concedido somente após análise e deliberação do Diretor Administrativo do Crea-MT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de **50% (cinquenta por cento)**, quando trabalhada de segunda a sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de **100% (cem por cento)**,

sem prejuízo do pagamento do repouso a que o funcionário já fizera jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário deverá solicitar via requerimento, pedido justificado para realização de horas extras, contendo a anuência da chefia imediata e do Superintendente, as quais serão concedidas somente após análise e deliberação do Diretor Administrativo do Crea-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL PARA TRABALHADOR COM FILHO OU FAM

O CREA-MT concederá redução de carga horaria presencial a todos os funcionários que tenham em sua guarda filho(s) ou familiar em 1º grau com deficiência ou doença grave, que será reduzida em 1 hora/dia, conforme Decisão de Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário deverá solicitar via requerimento, autorização para redução da jornada de trabalho, anexando o laudo médico e demais documentos comprobatórios, bem como a anuência da chefia imediata e do Superintendente, o qual será concedido somente após análise e deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário com jornada de trabalho de 8 horas, deverá cumprir o intervalo de horário de almoço previsto em Lei, com no mínimo 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE POR PONTO ALTERNATIVO

O controle de ponto pelo empregado poderá, por discricionariedade do Crea-MT, ser realizado por meio de aplicativo instalado no tablet e/ou smartphone corporativo, ou via portal web acessado no computador da unidade de trabalho do empregado, sendo ainda opcional o uso do controle alternativo no tablet ou smartphone pessoal do empregado, com a devida autorização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro biométrico através da foto poderá ser expressamente autorizado pelo empregado e deverá obedecer aos dispositivos legais e previstos em Lei e Portaria específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação do Ponto Alternativo do Registro de Jornada de Trabalho terá vigência após o período de teste e treinamento com os funcionários da sede e inspetorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração no Sistema de Ponto Alternativo de Registro de Jornada de Trabalho que modifique o estabelecido, deverá ser previamente acordada entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMANEJAMENTO FUNCIONAL COM AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

O Crea-MT, verificada a necessidade, oportunidade e conveniência, poderá, por mútuo consentimento, ou seja, com a concordância do empregado, remanejar o empregado, alterando temporariamente sua carga horária de **6 (seis) horas/dia** para **8 (oito) horas/dia**, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no salário base por período não superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração da Jornada de Trabalho será formalizada e autorizada através de Decisão de Diretoria, após o efetivo aceite do empregado, devendo a referida alteração constar no respectivo termo aditivo de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Crea-MT poderá a qualquer tempo, independente do prazo estipulado, determinar a extinção/suspensão/interrupção do aditivo de contrato de trabalho de alteração de carga horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a extinção/suspensão/interrupção do aditivo de contrato de trabalho de alteração de carga horária, o empregado retornará à sua jornada de trabalho originária de 6 (seis) horas/dia, com a respectiva redução salarial correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante ou adotante é beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença à gestante e à adotante, obtendo a prorrogação de sua licença maternidade por mais **60 (sessenta)** dias, desde que requeira formalmente o benefício até o final do primeiro mês após o parto, conforme Decreto n. 6.690 de 2008.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC/MT e ou FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso as dependências do Crea-MT, com horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada, para distribuição de boletins, atos convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos (as) trabalhadores (as) ao SINDIFISC-MT, poderão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato, caso haja autorização expressa do empregado filiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA

Na assembleia do dia 12/02/2019, foi aprovada e instituída a contribuição solidária ao sindicato, que corresponde a um dia de trabalho no mês de maio/2020, onde o Crea-MT e mediante autorização expressa junto ao setor de Recursos Humanos, que deverá ser entregue até o dia 15 do referido mês, na Coordenadoria de Departamento Pessoal para efetuar os descontos anuídos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS COLABORADORES

Tendo em vista as alterações na CLT, onde os Acordos Coletivos passam a ter força de lei quando acordados entre as partes, os benefícios agora adiante só alcançaram os funcionários do Crea-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser sugeridos entre as partes para apreciação e eventual aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de março de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até a vigência estipulada na cláusula primeira do presente instrumento, exceto as cláusulas econômicas.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.